RESOLUÇÃO N.º 531/2009

Autoriza transferência do bem móvel que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paracatu autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, o bem móvel – Veículo Camioneta S10 Modelo 124AX1, Chassi 9BG124AXO1C408362, Placa HMM 7043 (ambulância), em razão do Parecer nº 698918, de 16.08.2006, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto da consulta PRE Of. nº 316/2005.

Parágrafo único. O bem de que trata esta Resolução ficará vinculado à prestação de serviço no âmbito do Sistema Municipal Único de Saúde, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º. A Secretaria Geral da Câmara Municipal, através da Subsecretaria de Administração, adotará as providências administrativas para efetivação da transferência de que trata o artigo 1º desta Resolução no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu – Minas Gerias, aos oito dias do mês de Abril de 2009.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

VEREADOR ROMUALDO ULHÔA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação no portal deste Legislativo, www.camaraptu.mg.gov.br, e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 08 / 04 / 2009, conforme legislação vigente.
Subsecretaria de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da prefeitura em 08 / 04 / 2009, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/04/09
Servidor